

**EMENDA N° – CM
(MPV nº 729, de 2016)**

Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-B.

I - até *trinta* por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município não tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2º; ou

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória em destaque altera o percentual do montante de repasse da União para os municípios não cumpridores da meta estabelecida na forma da lei. Ocorre que os municípios são os principais entes administradores das creches e educação infantil no setor público, de modo que a alteração implementada pelo Governo Federal reduzirá sobremaneira o percentual a ser repassado para essa finalidade.

A presente emenda se propõe a trazer um meio-termo, de maneira que os municípios não percam em grande escala a capacidade de gestão das creches que atendem à camada mais carente da população.

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas**

SF/16723.43666-10